



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO SEI MPDFT 19.04.3126.0006987/2022-33

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS, E O
DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE
ESTADO DA MULHER.**

PARTÍCIPES:

MPDFT - A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, DORAVANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE MPDFT, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ SOB Nº 26.989.715/0002-93, INSTALADO NO EIXO MONUMENTAL, PRAÇA

DO BURITI, LOTE 2, EM BRASÍLIA-DF, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS **GEORGES CARLOS FREDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993.

SMDF - O DISTRITO FEDERAL, INSCRITO NO CNPJ N. 00.394.601/0001-26, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, DORAVANTE DESIGNADA SMDF**, INSCRITA NO CNPJ n. 15.169.975/0001-15, COM SEDE NO PALÁCIO DO BURITI - ED. ANEXO, 8º ANDAR, BRASÍLIA-DF, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA EM BRASÍLIA/DF, **RESOLVEM FIRMAR ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO § 9º DO ART. 25 DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NA LEI N. 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, NOS DECRETOS DISTRICTAIS N. 39.610, DE 1º DE JANEIRO DE 2019, E PORTARIA Nº 33, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, NO QUE FOR CABÍVEL EM CONSONÂNCIA COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes visando a realização do Programa de Assistência à Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, instituído pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio da Portaria Normativa nº 507, de 24 de outubro de 2017.

I - Os contratos de prestação de serviços continuados terceirizados firmados pelo MPDFT reservarão o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que o contrato possua o quantitativo de 50

(cinquenta) ou mais trabalhadores, atendida a qualificação profissional necessária.

II – As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido pela SMDF, devendo selecionar as trabalhadoras no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica vítimas de violência doméstica e familiar elaborada pela SMDF.

III – A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao programa será mantida em sigilo pela empresa, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ao exercício das suas funções.

IV – Os instrumentos convocatórios para a contratações de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito do MPDFT conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o inciso I, a ser obedecida durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O acordo objetiva o preenchimento do percentual mínimo, estabelecido nos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo MPDF, por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

Os partícipes comprometem-se, visando ao objetivo proposto, a atuar em parceria, atendendo às seguintes condições:

- I - intercambiar as informações, os documentos e o apoio técnico-institucional necessários à consecução do objetivo estabelecido;
- II - propor, a qualquer tempo, reformulação ou adequação cabíveis para o atingimento do objetivo;
- III - desenvolver política comum de segurança para resguardar as informações e documentos intercambiados.

Parágrafo único. Nas comunicações eletrônicas realizadas entre MPDFT, empresa contratada e a SMDF, as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar deverão ser identificadas somente pelas iniciais de seus nomes, salvo quando for plenamente justificável o fornecimento da informação em outro formato.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MPDFT:

1. reservar o percentual mínimo de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos contratos administrativos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no MPDFT, respeitado o percentual definido em sua norma interna;
2. encaminhar à SMDF ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de vagas da cota a serem preenchidas, na data da publicação do edital de licitação e sempre que houver aditivo contratual que gere vagas;
3. autorizar as empresas contratadas a solicitar à SMDF a relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar e respectivos currículos, para que o processo seletivo seja realizado.;

4. solicitar às empresas contratadas que emitam declaração, contendo o resultado do processo seletivo, na qual constarão quais mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar serão as aptas a serem contratadas e os motivos de não-contratação das demais, visando a subsidiar a SMDF na análise e otimização para os próximos encaminhamentos;
5. informar à SMDF sempre que a empresa desligar trabalhadoras contratadas pelo processo seletivo, para as devidas substituições, quando houver necessidade de cumprimento da cota;
6. autorizar a liberação das colaboradoras beneficiadas pelo processo seletivo para participar do acompanhamento psicossocial oferecido nas unidades da SMDF;
7. promover encontros com encarregados e equipes de colaboradores para sensibilização acerca de como auxiliar uma mulher em situação de violência doméstica;
8. manter o sigilo das trabalhadoras beneficiadas pelo processo seletivo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas atividades laborais;
9. instruir, quando for o caso, os processos de contratação com as cláusulas tratadas neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da SMDF:

1. facilitar o envio de informações sobre o cadastro mantido pela SMDF às empresas contratadas pelo MPDFT para a viabilidade da contratação das trabalhadoras de que trata este acordo por processo seletivo;
2. fornecer, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados do recebimento da notificação da empresa contratada, a relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar e os respectivos currículos, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício das atribuições fixadas no edital para a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no MPDFT;

3. emitir declaração de que a empresa contratada pelo MPDFT realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação fornecida pela SMDF e quantas foram contratadas, certificando se houve ou não o cumprimento do percentual mínimo solicitado;
4. promover atividades que visem a acompanhar e a dar suporte técnico e psicológico às mulheres encaminhadas ao emprego, por um período de, no mínimo, seis meses;
5. apresentar ao MPDFT, em até quinze dias após assinatura deste acordo, proposta de ações e atividades de apoio e acompanhamento às mulheres contratadas;
6. emitir declaração/atestado de comparecimento junto ao órgão/empresa quando houver atendimento psicossocial, o qual terá validade/equiparação com atestado médico para todos os efeitos legais;
7. informar ao MPDFT, caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas ao abuso ou assédio moral ou sexual, discriminação e outras situações de violência sofridas no âmbito do trabalho, pelas mulheres contratadas pelo processo seletivo;
8. disponibilizar ao MPDFT e à empresa contratada relação contendo existência de medidas protetivas das mulheres beneficiadas pela cota, sempre que houver alteração dessas informações.

Parágrafo primeiro. As atividades a que se refere o inciso V desta cláusula poderão ser realizadas tanto nos equipamentos públicos vinculados à SMDF quanto nas dependências do MPDFT, conforme disponibilidade, mediante oficinas, palestras, terapias de grupo, atendimento por equipe técnica vinculada à SMDF e por meio da articulação de serviços da rede que possam contribuir para a permanência e desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho, tais como: ampliação do acesso a benefícios e direitos socioassistenciais, encaminhamento para qualificação profissional adequadas ao seu contexto de atuação, acesso a vagas em creche e à modalidade de ensino integral.

Parágrafo segundo. As atividades de apoio e acompanhamento deverão ser informadas ao MPDFT com, no

mínimo, uma semana de antecedência, por *e-mail* ou ofício, devendo, preferencialmente, ser encaminhado cronograma com as datas para atendimento.

Parágrafo terceiro. A SMDF deverá aguardar a autorização para marcação e confirmação do atendimento à colaboradora.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste instrumento dar-se-ão conforme planejamento de ações de cada partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica. Ao gestor do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração do MPDFT e ao gestor da SMDF-DF.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade do seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que sejam custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força deste acordo, sob pena de responsabilização

administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei n. 13.709/2018 - LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência deste acordo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados

a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir deste acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei n. 13.709/2018.

Parágrafo quarto. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei n. 13.709/2018, comprometem-se a informar reciprocamente o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre as partes, já iniciadas e que manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão fazer publicar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em forma de extrato, em seus respectivos veículos oficiais, nos termos da Lei nº 14.133/2001, e disponibilizar a íntegra do acordo em seus sites.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal em Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 15:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 10/04/2024, às 17:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0998397** e o código CRC **9FF9C74D**.